

Câmara dos Deputados

Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira - CONOF

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À INSTRUÇÃO DO PROCESSADO PARA EFEITOS DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA TIPO DA PROPOSIÇÃO: PL NÚMERO: 3283 ANO:2015

1. A proposição provoca repercussão negativa no âmbito dos orçamentos da União, estados e
municípios?
☐ Aumento de despesa - ☐ União ☐ estados ☐ municípios
☐ SIM → ☐ Diminuição de receita - ☐ União ☐ estados ☐ municípios
oxtimes NÃO
1.1.Há proposição apensa, substitutivo ou emenda que provoque aumento de
despesa ou diminuição de receita na União, estados e municípios?
Aumento de despesa. Quais?
☐ SIM ← ☐ Implica diminuição de receita. Quais?
Não implica aumento da despesa ou diminuição da receita. Quais?
⊠ NÃO
2. Em caso de respostas afirmativas às questões do item 1:
2.1.Há emenda de adequação que suprima o aumento de despesa ou diminuição de
receita?
☐ SIM (Emenda n°) ☐ NÃO
2.2. A proposição está instruída com estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que seus efeitos devam entrar em vigor e nos dois subsequentes?
□ SIM □ NÃO
2.3. A estimativa de impacto da proposição foi elaborada por órgão dos Poderes, do Ministério Público da União ou Defensoria Pública da União e encontra-se acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas?
2.3. Foi indicada a compensação com vistas a manter a neutralidade fiscal da
proposta? □ SIM □ NÃO
3. As demais exigências constitucionais, legais e regimentais relacionadas à adequação e
compatibilidade orçamentária e financeira foram atendidas ¹ ?
⊠ SIM □ NÃO
3.1. Se não, relacionar dispositivo infringido:
4. Outras observações:
O PL Nº 3283, de 2015, estabelece que a concessão de financiamentos pelo Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) a exportações de bens e serviços realizadas por empresas de grande porte fiquem condicionadas à assinatura de contrato ou convênio de parceria técnica com universidade pública brasileira.

¹ Verificar especialmente os arts. 63, 167, 195 e 169 da Constituição Federal; arts. 14, 15, 16, 17, 20, 21, 22, 23 e 24 da LRF; PPA 2012/2015; arts. 93, 108 e 109 da LDO 2015; Norma Interna da CFT, de 29 de maio de 1996 e Súmula 1/98-CFT.



Câmara dos Deputados

Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira - CONOF

A autorização para constituição de subsidiárias no exterior, pelo BNDES, já consta da Lei nº 5.662, de 1971, e foi repetida no texto do PL apenas para efeito de renumeração dos parágrafos do art. 5º.

O estabelecimento de exigências para a contratação de operações de crédito típica a entidade privada não traz repercussão direta aos Orçamentos da União, eis que se reveste de caráter eminentemente normativo, sem impacto, portanto, em aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública da União.

Brasília, 29 de março de 2017.

Wellington Pinheiro de Araujo Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira